



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000**

DECRETO Nº 05/2021

Aprova o Calendário Tributário do Município para 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarará, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2021.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto: desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento em cota única até 30/06/2021;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: para pagamento em cota única até 30/06/2021;

Art. 3º – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2021, 30/07/2021 e 30/08/2021;

II – para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: vencimento único em 30/06/2021.

Art. 4º – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Art. 5º) – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º) Serão Reajustados em 23,14% % (vinte e três por cento e quatorze centésimos) IGP-M acumulado no ano de 2020, os valores do IPTU, ISS e Taxas Municipais para o exercício 2021 em relação ao exercício 2020.

Art. 7º) Fica prorrogado a validade da Certidão Negativa de Débitos de 60 dias para 90 dias, para novas certidões emitidas no período entre 12/01/2021 a 31/01/2021 .

Art. 8º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 12 de janeiro de 2021.


José Maurício Sales
Prefeito Municipal